



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 59-CONSUP/IFAM, de 20 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 23443.033873/2017-41 que trata da Minuta de alteração do Regimento Interno do CONSEPE Resolução nº 26-CONSUP/IFAM, de 09 de agosto de 2013;

CONSIDERANDO a submissão do processo em referência à apreciação do Conselho Superior e, a designação do conselheiro Maurício Roberto da Silva como relator da matéria, item 1.5.1.24-Pauta da 39ª reunião ordinária do CONSUP, realizada no dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação com ressalvas mencionadas no referido Parecer;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado, que aprovou por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do Relator, em sessão da 39ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO os Art. 12 combinado com o inciso X do Art. 42 do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações no Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – CONSEPE, conforme consta no processo nº 23443.033873/2017-41, que passa a vigorar por esta Resolução, que com esta baixa.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 26-CONSUP/IFAM, de 09 de agosto de 2013.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, com a sua publicação no boletim interno da Reitoria.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Anexo da RESOLUÇÃO Nº 59-CONSUP/IFAM, de 20 de setembro de 2018, que trata da aprovação da alteração do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante CONSEPE, de caráter, consultivo e normativo sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva, é integrante da estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), de apoio ao processo decisório das ações do IFAM, conforme previsto nos Artigos 4º e 16, do seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução Nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura e Do *Campus***

Art. 2º. O CONSEPE será integrado e presidido pelo Reitor, compondo-se da seguinte forma:

I- O Pró-Reitor de Ensino;

II- O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

III- O Pró-Reitor de Extensão;

IV- 01 (um) Diretor Sistêmico de cada Pró-Reitoria: de Ensino; de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e de Extensão ou seus representantes legais, indicados pelos respectivos Pró-Reitores;

V- 03 (três) representantes dos Diretores-Gerais e três suplentes, em efetivo exercício, indicados por seus pares;

VI- 03 (três) representantes docentes e três suplentes, em efetivo exercício, indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral;

VII- 03 (três) representantes discentes e três suplentes, regularmente matriculados, indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral;

VIII- 03 (três) representantes Técnico-Administrativos e três suplentes, sendo obrigatoriamente um Pedagogo, bem como seu suplente e na ausência desses, poderão assumir os Técnicos em Assuntos Educacionais e respectivos suplentes, também indicados por seus pares por meio de um processo eleitoral;

IX- 03 (três) representantes da Sociedade Civil, vinculados às instituições de ensino, fomento à pesquisa e/ou à extensão e três suplentes, indicados pelo Reitor;

§ 1º. Os membros do CONSEPE (titulares e suplentes) serão nomeados por ato do Reitor;

§ 2º. O CONSEPE será presidido, a cada biênio, por um dos Pró-Reitores, em sistema de revezamento, na seguinte ordem: ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;

§ 3º. No caso de representante docente e técnico-administrativo, os mesmos deverão fazer parte do quadro permanente do IFAM;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º. No caso de impedimento do(s) representante(s) do Corpo Discente, do Corpo Docente ou do Corpo Técnico-administrativo em continuar no Conselho, deverá ser designado o seu suplente e na ausência desses, nova eleição;

§ 5º. Em se tratando do representante do corpo discente será obrigatória a idade mínima de 18 anos, salvo os casos em que o mesmo seja emancipado;

§ 6º. No caso de representante de Diretor Geral, este não poderá exercer a representação no CONSEPE, concomitantemente com a representação no Conselho Superior.

Art. 3º. O CONSEPE terá a seguinte organização:

- I- Presidência e Vice-presidência;
- II- Secretaria;
- III- Membros; e
- IV- Câmaras Permanentes.

§ 1º. O Secretário será designado por ato do Reitor;

§ 2º. Constituem-se Câmaras Permanentes do CONSEPE:

- a) Câmara de Ensino;
- b) Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- c) Câmara de Extensão.

§ 3º. Poderão ser criadas comissões temporárias vinculadas às Câmaras Permanentes para estudo de assuntos específicos, de acordo com a necessidade do Instituto;

§ 4º. As Câmaras Permanentes serão constituídas por membros do CONSEPE, podendo, quando necessário, considerando o volume ou especificidade técnica dos processos, contar com colaboradores *ad hoc*.

§ 5º. Na ausência ou impedimento do Presidente, o CONSEPE será presidido por Vice-Presidente, designado previamente pelo Reitor dentre os Pró-Reitores integrantes do Conselho.

Art. 4º. Cada Câmara Permanente terá a seguinte composição mínima:

- I- 01 (um) Diretor Sistêmico de cada segmento, que coordenará os trabalhos de cada Câmara;
- II- 01 (um) representante dos Diretores-Gerais;
- III- 01 (um) representante dos Docentes;
- IV- 01 (um) representante dos Técnico-administrativos;
- V- 01 (um) representante dos Discentes;
- VI- 01 (um) representante da Comunidade Externa vinculada ao segmento.

Seção II

Da Escolha e Do Mandato dos Membros do Conselho e de suas Câmaras

Art. 5º. O processo eleitoral de escolha dos membros do CONSEPE e das Câmaras Permanentes de que tratam os incisos VI a VIII do Art. 2º, obedecerá ao disposto neste Regimento, sob a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

responsabilidade de uma Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor, que elaborará as normas e conduzirá o processo eleitoral.

§ 1º. A comissão eleitoral de que trata o caput será constituída por, no mínimo, 02 (dois) representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica;

§ 2º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes;

§ 3º. A designação dos conselheiros eleitos e respectivos suplentes deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da publicação do resultado do processo eleitoral.

Art. 6º. Os representantes titulares e suplentes dos servidores Docentes e Técnico-administrativos deverão pertencer ao quadro efetivo do IFAM e não poderão:

I- Ter sofrido sanção, por força de Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (dois) anos;

II- Estar no exercício de cargo de direção (CD-2);

III- Estar afastado para capacitação;

IV- Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

V- Estar inadimplente com nenhum dos programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação ou outros.

Art. 7º. Os representantes dos discentes deverão ter matrícula regular ativa em um dos cursos de educação profissional técnica de nível médio ou de educação superior de graduação ou pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 8º. Os representantes titulares e suplentes dos discentes não poderão:

I- Ter sofrido suspensão, nos últimos 02 (dois) anos;

II- Ter matrícula trancada;

III- Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;

IV- Estar inadimplente com programas ou projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, ou outros.

Art. 9º. Os representantes titulares do CONSEPE e das Câmaras Permanentes, advindos das Pró-Reitorias, Diretorias-Sistêmicas e Diretorias-Gerais serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art. 10. O Presidente do CONSEPE dará posse aos demais conselheiros no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato que os designou.

Art. 11. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, excetuando-se o dos membros natos, de que tratam os incisos I a III do Art. 2º.

§ 1º. Será permitida aos membros uma recondução para um novo mandato, no período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I a III, e observada à condição prevista no § 3º do Art. 2º;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, será nomeado novo suplente para a complementação do mandato original;

§ 4º. Na hipótese de impedimento ou saída do suplente durante o mandato, poderá ser chamado para substituí-lo o próximo da lista de eleitos;

§ 5º. Não havendo eleitos, o Presidente do CONSEPE poderá indicar um novo substituto, após aprovado em plenária, com atuação até o cumprimento do prazo de mandato do então titular;

§ 6º. O representante de Diretor Geral e de Pró-Reitoria permanecerão no mandato enquanto estiverem investidos nos cargos que os conduziram ao CONSEPE.

Art. 12. Perderá o mandato o membro que:

I- Sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade (categoria ou Campus) que determina sua designação ou a qualquer tempo, se enquadrado nas condições previstas no Art. 6º;

II- Sendo discente, concluir o curso ou que tenha sua matrícula trancada ou cancelada, a qualquer tempo, se enquadrado nas condições previstas no Art. 8º;

III- Faltar, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato.

Seção III

Das Competências e Atribuições

Art. 13. Compete ao CONSEPE:

I- Assessorar a reitoria no que tange as Políticas de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão do Instituto Federal do Amazonas.

II- Emitir parecer conclusivo sobre o Projeto Político-Pedagógico Institucional, Projeto Político-Pedagógico dos campi e Projeto de Desenvolvimento Institucional e apreciar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações, antes de serem encaminhados ao Conselho Superior;

III- Analisar, emitir parecer conclusivo, deliberando quanto a aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPTNM do IFAM, quando encaminhados pela Pró-Reitoria de Ensino.

IV- Analisar e emitir parecer conclusivo, recomendando quanto a aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Graduação e Pós-graduação do IFAM, quando encaminhados pelas respectivas Pró-reitorias.

V- Analisar e emitir parecer sobre as propostas de criação, revisão, adequação, suspensão e extinção de cursos e programas;

VI- Analisar e emitir parecer sobre as normas complementares ao Regimento Geral do IFAM, que trate sobre revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos e de outros assuntos específicos;

VII- Propor novas formas de acompanhamento e avaliação dos cursos;

VIII- Criar e regulamentar Comissões temporárias, para estudo de assuntos específicos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IX- Apreciar e emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- X- Analisar e emitir parecer conclusivo sobre os Programas Institucionais de Apoio a Projetos de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão;
- XI- Estabelecer orientações para revisão/atualização do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM;
- XII- Homologar parecer emanado das Câmaras Permanentes;
- XIII- Exercer outras atribuições que lhes forem pertinentes.

§ 1º. Todas as matérias encaminhadas ao Conselho devem ter a ciência da respectiva Pró-Reitoria pertinente ao tema;

§ 2º. O escopo de atuação do CONSEPE é complementar às atuações e competências das Pró-Reitorias e dos Campi, sendo definidas antecipadamente as matérias encaminhadas para apreciação e parecer.

§ 3º. Todas as matérias de aprovação dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – EPTNM do IFAM serão deliberadas pelo CONSEPE e será encaminhado ao CONSUP para homologação.

Art. 14. Ao Presidente do CONSEPE compete:

- I- Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos, mantendo a ordem e observando e fazendo observar este Regimento;
- II- Convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Submeter à apreciação do CONSEPE o calendário das reuniões ordinárias;
- IV- Aprovar a pauta das reuniões;
- V- Submeter à votação as matérias da pauta, informando os resultados das votações;
- VI- Exercer o voto de desempate;
- VII- Constituir, com aprovação do CONSEPE, comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- VIII- Indicar à Reitoria o nome do Secretário do CONSEPE, para que seja emitido ato oficial;
- IX- Declarar a perda do mandato de Conselheiro prevista neste Regimento;
- X- Designar um dos membros do CONSEPE para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;
- XI- Distribuir os processos às Câmaras Permanentes ou Comissões Temporárias, de acordo com a natureza das mesmas;
- XII- Emitir e assinar documentos de encaminhamento e decisões do CONSEPE;
- XIII- Comparecer ao CONSUP para esclarecimentos quanto às matérias encaminhadas ao mesmo, sempre que solicitado.
- XIV- Designar por meio de Portaria o Vice-Presidente e o Secretário, indicando o período em que exercerão o encargo;
- XV- Designar os membros do CONSEPE para a relatoria de processo.

Art. 15. São atribuições do Secretário:

- I- Organizar a pauta para as reuniões;
- II- De ordem do Presidente, convocar os membros para as reuniões, encaminhando, previamente, a pauta das mesmas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III- Verificar a existência de quórum para início das reuniões, registrando em ata os presentes e ausentes;
- IV- Redigir e lavrar as atas das reuniões;
- V- Encaminhar para publicação as atas das reuniões e outros encaminhamentos do CONSEPE no site do IFAM/CONSEPE;
- VI- Organizar a ordem de relato de processos e inscrições das falas;
- VII- Fazer a lista das votações e computar os votos durante as deliberações do Conselho;
- VIII- Preparar o expediente para os despachos do Presidente;
- IX- Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;
- X- Prestar apoio administrativo e técnico as câmaras e aos membros das comissões;
- XI- Encaminhar pedidos de informações ou de diligências quando requeridas nos processos;
- XII- Expedir e encaminhar as recomendações conforme decisões do CONSEPE;
- XIII- Ter a seu cargo toda a comunicação do CONSEPE;
- XIV- Registrar, em livro próprio, a entrada e saída de documentos do CONSEPE;
- XV- Manter organizados e em arquivo toda a documentação do CONSEPE, sob sua guarda;
- XVI- Incumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 16. Aos membros do CONSEPE, compete:

- I- Comparecer às reuniões, conforme convocação e, nos casos de impedimento, proceder à justificativa junto à Secretaria;
- II- Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;
- III- Não se eximir de trabalho para o qual for designado pelo Presidente e coordenadores de câmaras, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;
- IV- Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;
- V- Propor matéria para constar em pauta bem como sugerir sua retirada;
- VI- Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;
- VII- Debater e pedir vistas de matéria da pauta;
- VIII- Requerer informações, providências e esclarecimentos sobre processos, ao Presidente;
- IX- Apresentar questões de ordem nas reuniões, bem como conceder o uso da palavra a outro membro;
- X- Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;
- XI- Emitir pareceres e assinar as atas aprovadas;
- XII- Manter seus pares informados das matérias discutidas;
- XIII- Tratar com a devida consideração e respeito os integrantes do CONSEPE.

Art. 17. À Câmara Permanente de Ensino compete:

- I- Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de Ensino;
- II- Emitir parecer sobre propostas de criação, revisão, adequação dos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso do IFAM, bem como sobre a extinção de cursos;
- III- Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos ao ensino;
- IV- Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE;
- V- Exercer outras atribuições que lhe forem peculiares.

Art. 18. À Câmara Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete:

- I- Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- II- Assessorar na formulação de normas e procedimentos para gestão dos processos de pesquisa, pós-graduação e inovação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III- Emitir parecer sobre propostas de projetos e programas de pesquisa, pós-graduação e inovação;
- IV- Emitir parecer ou deliberar sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação e extinção de cursos de pós-graduação;
- V- Emitir parecer sobre criação, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária, adequação e extinção de cursos de pós-graduação;
- VI- Solicitar parecer técnico relativo a assuntos específicos, à pós-graduação;
- VII- Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.
- VIII- Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 19. À Câmara Permanente de Extensão compete:

- I- Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Ensino;
- II- Assessorar na formulação de normas e procedimentos para o gerenciamento dos processos de ensino relativamente aos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, em conjunto com a respectiva Câmara de Ensino;
- III- Assessorar na formulação de diretrizes para as políticas de extensão;
- IV- Assessorar na formulação de normas e procedimentos para o gerenciamento dos processos de extensão;
- V- Emitir parecer ou deliberar sobre propostas de programas, projetos e eventos de extensão;
- VI- Emitir parecer sobre outras matérias encaminhadas pelo CONSEPE.
- VII- Exercer outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 20. Na ocasião em que qualquer uma das Câmaras acumular processos em razão do aumento de demanda, o Presidente de Câmara poderá sugerir a distribuição destes aos membros de outras Câmaras, para análise e parecer.

Parágrafo único. A devolução dos processos referentes ao *caput* deste artigo deverá ser feita ao Coordenador da Câmara que originou a distribuição.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Funcionamento do Conselho

Art. 21. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e em sessão extraordinária, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou solicitação da maioria absoluta (50% + 1) de seus membros.

§ 1º. A convocação será emitida pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 2º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas nominalmente aos membros, acompanhadas da pauta e das matérias para apreciação;

§ 3º. O membro do CONSEPE que, por motivo justificado, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar à Secretaria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. O CONSEPE reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% + 1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de quórum para o funcionamento do CONSEPE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 23. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vetadas outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta informada no ato da convocação.

Art. 24. As comunicações entre a Presidência do CONSEPE e seus membros, incluindo as convocações, serão efetuadas por escrito, preferencialmente via mensagem eletrônica para o e-mail institucional ou particular do membro, devendo o conselheiro confirmar o recebimento.

Art. 25. A participação dos membros do CONSEPE é obrigatória, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFAM.

Art. 26. Para a participação de membros do CONSEPE em reuniões, comissões ou avaliações *in loco*, fora do seu Campus de lotação, será assegurado pela Reitoria:

I- Aos servidores, o direito às diárias e passagens, quando necessário;

II- Aos discentes, passagens e auxílio financeiro, quando necessário.

Art. 27. O CONSEPE terá suas decisões encaminhadas na forma de Recomendações, e deverão ser devidamente numeradas em ordem anual crescente e mantidas em arquivo pela Secretaria do CONSEPE.

§ 1º. As Recomendações serão emitidas pelo Presidente do CONSEPE e deverão ser divulgadas no site do IFAM;

§ 2º. Das Recomendações do CONSEPE, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

Art. 28. Em cada reunião do CONSEPE será lavrada uma ata, que após aprovada, será subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo (a) Secretário (a) e encaminhada a todos os membros.

§ 1º. Em caso de alterações ou retificações nas atas, se aprovadas pelo CONSEPE, a sua subscrição será feita na reunião imediatamente posterior;

§ 2º. As atas e os atos emanados do CONSEPE serão publicados no site do IFAM em até 10 (dez) dias úteis, após a sua aprovação.

Seção II **Das Reuniões**

Art. 29. As reuniões do CONSEPE, depois de verificada a existência do quórum regimental, serão abertas pelo Presidente no horário estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 30. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

I- Aprovação da pauta proposta;

II- Expediente, que constará dos informes da presidência referente a comunicações recebidas e expedidas e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;

III- A Ordem do Dia será constituída pela leitura e aprovação da ata da reunião anterior, relato, discussão e votação das matérias constantes na pauta proposta, apresentação de propostas de recomendações e designação de relatores de processos;

IV- Outros Informes e sugestões, facultada a palavra, pela Presidência aos membros do CONSEPE;

V- Encerramento pela presidência ou por quem ele delegue competência.

§ 1º. A composição da pauta do CONSEPE deverá ocorrer vinte dias antes da reunião geral;

§ 2º. A secretaria do CONSEPE deverá encaminhar os processos elencados na pauta para as Câmaras no período de até quarenta e oito horas depois de fechada a pauta;

§ 3º. A Câmara deverá encaminhar os processos recebidos pela Secretaria do CONSEPE aos relatores no prazo de até quarenta e oito horas;

§ 4º. Os relatores terão o período de quinze dias para analisar os processos e proferir parecer.

Art. 31. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 32. Qualquer membro, por necessidade de melhor instrução da matéria em pauta, poderá solicitar vista de processo, antes da votação da mesma, suspendendo-se a sua votação.

§ 1º. O processo relativo ao pedido de vista deverá ser devolvido em até 10 (dez) dias úteis, após a data da reunião, vetado novo pedido, salvo se autorizado pelo Presidente do CONSEPE;

§ 2º. O processo do qual foi pedido vista deve retornar ao seu relator.

Art. 33. Podem ser solicitadas, pelo relator ou pelo membro que requereu vista do processo, diligências para esclarecimentos de aspectos da matéria.

Art. 34. As reuniões do CONSEPE serão abertas a servidores, pais ou responsáveis e aos discentes do IFAM, como ouvintes, mediante requerimento à Presidência com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do seu início.

Art. 35. As questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Interno e demais dispositivos legais superiores.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo ser decididas, conclusivamente, pelo Presidente do CONSEPE.

Art. 36. Na ausência ou impedimento legal do Presidente do CONSEPE, a presidência será exercida por um dos membros por ele indicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 37. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

I- Apresentação da matéria pelo Presidente;

II- Leitura do parecer pelo relator, quando não enviado previamente à reunião;

III- Discussão da matéria e do parecer, mediante concessão da palavra aos membros, pela ordem de sua inscrição;

IV- Síntese das propostas, com enumeração por escrito das propostas apresentadas durante a discussão;

V- Votação da matéria;

VI- Recomendações e encaminhamentos.

Art. 38. Os resultados das votações serão contabilizados com base na maioria simples dos votos, excluindo-se as abstenções.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá somente voto de qualidade;

§ 2º. A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas;

§ 3º. No caso de ser requerida votação nominal ou secreta, o Presidente do CONSEPE colocará em votação, para decisão da plenária, a forma de votação.

Seção III

Do Funcionamento das Câmaras Permanentes e Comissões Temporárias

Art. 39. As Câmaras Permanentes e Comissões Temporárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do CONSEPE.

Art. 40. As Câmaras Permanentes e Comissões Temporárias terão funcionamento de forma análoga ao CONSEPE.

Art. 41. As Câmaras Permanentes e Comissões Temporárias analisarão matérias encaminhadas pelo Presidente do CONSEPE ao Coordenador da respectiva câmara ou comissão, já designando quem será o relator, todavia, na impossibilidade relato pelo mesmo, delegar competência ao Coordenador da Câmara, para designar outro, que possa fazê-lo.

Art. 42. Os pareceres emanados das Câmaras Permanentes e Comissões Temporárias devem ser submetidos ao CONSEPE para análise.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Será considerada de relevante serviço à participação dos membros do CONSEPE nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer tipo de remuneração.

Art. 44. A Presidência do CONSEPE e a Secretaria funcionarão permanentemente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. As alterações deste Regimento Interno poderão ser propostas pelo Presidente ou, no mínimo por 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º As propostas de alterações devem ser aprovadas em reunião do CONSEPE e pelo voto favorável da maioria de seus membros, devendo ser encaminhadas ao Reitor do IFAM para apreciação do Conselho Superior.

§ 2º As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFAM serão automaticamente incorporadas a este regulamento.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio CONSEPE e encaminhados ao Reitor do IFAM, para deliberação do Conselho Superior.

Art. 47. A submissão e andamento das matérias ao CONSEPE deverão obedecer a sequência apresentada no Fluxograma, Anexo 01, deste Regulamento, como segue:

I- As Pró-Reitorias submeterão as matérias à Presidência/Secretária do CONSEPE;

II- A Presidência do CONSEPE analisará a pertinência da matéria; acatando-o, esta seguirá para as respectivas Câmaras Permanentes;

III- Os Coordenadores das Câmaras Permanentes distribuirão as matérias entre os membros, intitulados relatores;

IV- Os relatores emitirão parecer sobre a matéria, se favorável, seguirá para a análise da plenária do CONSEPE; caso contrário, retornarão para as respectivas Pró-Reitorias de origem;

V- As matérias aprovadas na plenária do CONSEPE, se necessário, serão encaminhadas ao CONSUP.

Art. 48. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de emissão do ato de aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Superior do IFAM